



9983959



08027.000845/2019-27



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 2420/2019/AFEPAR/MJ

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**PRIMEIRA SECRETARIA**  
Documento recebido nessa Secretaria sem a  
indicação ou aparente de caráter de conteúdo de  
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo.  
Em 17/10/19 às 14h35  
LNR  
S. 876  
Ponta  
J. M. Moro de S. S.  
Portador

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1202/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 760/19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1202/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ) para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre a decisão do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de suspender o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis", nos termos do OFÍCIO N° 151/2019/GAB, que segue anexo com documentação correlata.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9983959** e o código CRC **B2E2D656**  
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO

### 1. OFÍCIO Nº 151/2019/GAB e DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2019/DG (9818293).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000845/2019-27

SEI nº 9983959

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2019/DG

INTERESSADO(A)(S): POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Assunto: Fiscalização de velocidade com uso de equipamentos medidores estáticos, móveis e portáteis.

1. Em cumprimento aos DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, publicados no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, Seção 1, página 5 (SEI 20711305), *in verbis*:

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Considerando o disposto no inciso II do caput do art. 35 da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso I do § 4º do art. 10 e nos incisos I e VIII do caput do art. 12 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, determino ao Ministério da Infraestrutura que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, especialmente quanto ao uso de equipamentos estáticos, móveis e portáteis. Em 14 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando o disposto no inciso XII do caput do art. 37 da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos incisos II e III do caput do art. 47 do Anexo I ao Decreto no 9.662, de 10 de janeiro de 2019, determino ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal e suspenda o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas determinada pelo Despacho do Presidente da República de 14 de agosto de 2019. Em 14 de agosto de 2019.

2. Determino a todos os gestores e servidores da PRF que adotem as providências necessárias para o imediato cumprimento da decisão Presidencial, devendo ser sobreposto o uso e recolhidos os equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas.

3. Determino que sejam revogados os atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais, bem como que sejam adotadas as providências para a proposição de nova regulamentação, em paralelo e aderente à futura regulamentação do tema pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos determinados pelos Despachos do Senhor Presidente da República.

4. Determino que a área técnica, por intermédio da Diretoria de Operações, colabore integralmente com o Ministério da Infraestrutura sempre que a PRF for instada a contribuir com a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, especialmente quanto ao uso de equipamentos estáticos, móveis e portáteis.

5. Determino, por fim, em consonância com o art. 14 da Instrução Normativa nº 01/2019-DG/PRF (SEI 19604662), que sejam priorizadas as medidas de revisão dos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização de trânsito pela PRF, para apreciação da conveniência e oportunidade da modernização dos seus dispositivos, primando pela simplificação, desburocratização e consolidação por temática, contemplando instrumentos aptos a fomentar o caráter pedagógico e a otimizar a eficiência das ações para incremento da segurança viária.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2019.

ADRIANO MARCOS FURTADO  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO MARCOS FURTADO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2019, às 14:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 20723663 e o código CRC 60E7A10B.

Referência: Processo nº 08650.017602/2019-71

SEI nº 20723663





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 151/2019/GAB

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408  
CEP 70064-900 - Brasília/DF  
[protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

**Assunto: RIC nº 1202/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o e, em resposta ao Ofício nº 2175/2019/AFEPAR/MJ, por meio do qual veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1202/2019, de autoria do deputado federal Marcelo Calero (Cidadania/RJ), temos a prestar as seguintes informações aos questionamentos formulados pelo parlamentar:

*1. Como se dará a revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal? Qual será o prazo?*

**Resposta:** Cumprindo a determinação do Senhor Presidente da República, datada de 14 de agosto de 2019, para que seja realizada a *revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal* e suspensão do "uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas; a PRF está desenvolvendo uma proposta de Resolução, que será apresentada ao Ministério da Infraestrutura e ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cujo intuito é substituir a atual Resolução CONTRAN nº 396/2011 e que sugerirá novas diretrizes de fiscalização, tendo em vista que a revisão dos normativos internos depende de eventual mudança de regulamentação, por parte do DENATRAN.

*2. Quais são as consequências esperadas e qual o plano do traçado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em razão da suspensão do uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas?*

**Resposta:** Conforme relatado na questão anterior, esta PRF está cumprindo a determinação superior,



priorizando as medidas necessárias para prestar auxílio ao CONTRAN, na revisão dos atos concernentes àquele conselho e, consequentemente, a revisão dos normativos internos, que dispõem sobre a atividade de fiscalização de trânsito pela PRF.

Nesse contexto, cumpre-nos salientar que, independente da supramencionada determinação, permaneceremos focados em nossa Missão Institucional, qual seja: "*Proteger a vida e promover a segurança pública no Brasil atuando nas rodovias federais e nas áreas de interesse da união*"; atuando firmemente para "*Implementar soluções e induzir políticas públicas para promover a fluidez e a segurança viária*", sendo este inclusive um de seus objetivos estratégicos finalísticos, constantes do Mapa Estratégico da PRF para o interstício 2020-2028.

Dessa forma, nos locais onde inexistir equipamentos medidores de velocidades fixos, serão utilizados os meios disponíveis, voltados ao caráter educativo, de maneira a dar continuidade às metas de redução de acidentes, bem como dos índices de feridos e de mortalidade, nas rodovias e estradas federais.

2. Na expectativa de termos satisfeito aos anseios do parlamentar, é o que temos a informar. Em tempo, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

CINTIA REGINA VASCONCELLOS DA COSTA LIMA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA VASCONCELLOS DA COSTA LIMA, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2019, às 18:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21667162** e o código CRC **C854A787**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6642



Referência: Processo nº 08027.000845/2019-27

SEI nº 21667162

